



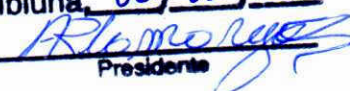
Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 008/2018.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

SENHOR PRESIDENTE:

Ibiúna, 06/03/2018

Presidente

Ibiúna, 26 de fevereiro de 2018.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 061/2018
Recebido em 05 de 03 de 2018
Prazo vence em de de
Recebido por

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei sob o nº 008/18, que “Dispõe sobre a avaliação psicológica periódica dos servidores municipais que especifica e dá outras providências”.

No universo dos servidores públicos municipais existem atividades que demandam ações repetitivas ou de extremo perigo diuturnamente.

Na área da Educação, principalmente em creches infantis o trabalho desenvolvido por educadoras e monitoras é em um todo repetitivo e obedece a normas praticamente imutáveis, dia após dia.

Na área da Segurança Pública os agentes estão expostos ao perigo constantemente.

E na área da Saúde existe o contato permanente dos servidores com sofrimento alheio.

Estas difíceis condições de trabalho podem acarretar sintomas de estresse a que esses servidores estão expostos diariamente e poderão ainda se tornar catalisadores de sofrimento pré-existente ou ocasionar o surgimento de doenças ou danos psicológico prejudiciais a esses servidores e a terceiros.

Desta forma, visa o presente projeto garantir a devida assistência aos servidores que especifica.

Sendo o presente, solicito que o projeto seja apreciado e votado dentro da maior brevidade possível, conforme disposto no § 1º do art. 45 da Lei Orgânica do Município, dada a relevância do tema.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal.





Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna

Recebido em, 05 / 03 / 2018

9.42 M3

Sec. do Proc. Legislativo



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

AB

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

6/1/2018
PROJETO DE LEI Nº 008/2018.
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 30 DE MAIO DE 2018
PRICOMORG
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

“Dispõe sobre a avaliação psicológica periódica dos servidores municipais que especifica e dá outras providências.”

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica assegurado aos servidores públicos municipais o direito ao bem estar biopsicossocial e, no caso de sofrimento mental, fica assegurada a assistência terapêutica como forma de redução dos riscos inerentes ao seu trabalho.

Art. 2º- Os servidores que exercem suas atividades nas áreas de Segurança Pública, Educação e Saúde realizarão avaliações psicológicas semestrais, entre os meses de janeiro e julho de cada ano vigente.

§ 1º - As avaliações serão obrigatórias e serão realizadas pelo setor técnico responsável da Divisão SESMET, em datas previamente agendadas.

§ 2º - Caberá a Secretaria Municipal da Administração, através da Divisão de Recursos Humanos, providenciar o encaminhamento dos servidores para a realização dos exames e após proceder às anotações nas respectivas fichas funcionais.

§ 3º - Para o desenvolvimento das atividades propostas nesta lei, a Divisão do SESMET poderá contar com o auxílio técnico dos demais setores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º- No caso da avaliação constatar qualquer fator que possa colocar em risco a integridade física do servidor quando no desempenho de suas atividades, ou ainda, causar prejuízo funcional ou material a si ou a outrem, o resultado será encaminhado imediatamente à Secretaria da Administração, para as devidas providências.

Art. 4º- Esta Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Público Municipal..

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2018.**


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 61/2018 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 05 de março de 2018, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de março de 2018, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 61/2018 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 07 de março de 2018.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 61/2018

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO,
SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 05 de março de 2018, o Projeto de Lei nº. 61/2018 que “Dispõe sobre a avaliação psicológica periódica dos servidores municipais que especifica e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois tem o objetivo de assegurar aos servidores públicos municipais o direito ao bem estar biopsicossocial e, no caso de sofrimento mental, assegurar a assistência terapêutica como forma de redução dos riscos inerentes ao seu trabalho. Os artigos 2º., e 3º. da proposição estabelecem os critérios para a realização das avaliações, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

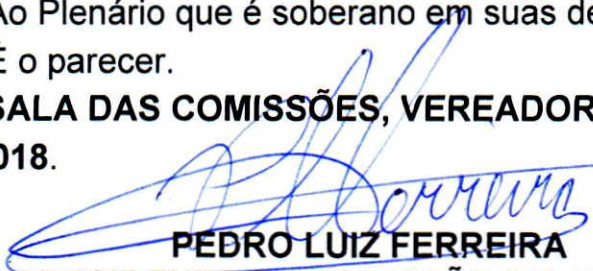
Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 5º. da proposição.

As Comissões Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois a assistência com a realização de avaliações psicológicas aos servidores das áreas de Segurança Pública, Educação e Saúde, possibilitará a prevenção quanto ao surgimento de doenças ou danos psicológicos aos mesmos e a terceiros, com a aplicação de terapias específicas se necessário.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 22
DE MAIO DE 2018.**


PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

COMISSÕES

Parecer ao Projeto de Lei nº. 61/2018 – fls. 02

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

RODRIGO DE LIMA
MEMBRO

ISMAEL MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
VICE - PRESIDENTE

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO

CARLOS EDUARDO GOMES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

GERSON PEDROSO DA SILVA
VICE - PRESIDENTE

CHARLES GUIMARÃES
MEMBRO

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

ISMAEL MARTINS PEREIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência apresentaram parecer em conjunto ao Projeto de Lei nº. 61/2018 no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de maio de 2018.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 61/2018 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 de maio de 2018, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22 de maio de 2018.

Ibiúna, 23 de maio de 2018.

AMAUURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 57/2018

"Dispõe sobre a avaliação psicológica periódica dos servidores municipais que especifica e dá outras providências".

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos servidores públicos municipais o direito ao bem estar biopsicossocial e, no caso de sofrimento mental, fica assegurada a assistência terapêutica como forma de redução dos riscos inerentes ao seu trabalho.

Art. 2º - Os servidores que exercem suas atividades nas áreas de Segurança Pública, Educação e Saúde realizarão avaliações psicológicas semestrais, entre os meses de janeiro e julho de cada ano vigente.

§ 1º - As avaliações serão obrigatórias e serão realizadas pelo setor técnico responsável da Divisão SESMET, em datas previamente agendadas.

§ 2º - Caberá a Secretaria Municipal da Administração, através da Divisão de Recursos Humanos, providenciar o encaminhamento dos servidores para a realização dos exames e após proceder às anotações nas respectivas fichas funcionais.

§ 3º - Para o desenvolvimento das atividades propostas nesta lei, a Divisão do SESMET poderá contar com o auxílio técnico dos demais setores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - No caso da avaliação constatar qualquer fator que possa colocar em risco a integridade física do servidor quando no desempenho de suas atividades, ou ainda, causar prejuízo funcional ou material a si ou a outrem, o resultado será encaminhado imediatamente à Secretaria da Administração, para as devidas providências.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Público Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 30 DE MAIO DE 2018.**


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE


PEDRO LUIZ FERREIRA
1º. SECRETÁRIO


CLAUDINEI GABRIEL MACHADO
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 164/2018

Ibiúna, 04 de junho de 2018.

[Handwritten signature] 12

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 57/2018**, referente ao Projeto de Lei nº. 008/2018, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 61/2018 que "Dispõe sobre a avaliação psicológica periódica dos servidores municipais que especifica e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 30 de maio de 2018.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.

DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

Recebi 05/06/18
nie



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 61/2018 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 de maio de 2018, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(as).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 61/2018 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 57/2018, encaminhado através do Ofício GPC nº. 164/2018, de 04 de junho de 2018.

Ibiúna, 05 de junho de 2018

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO